

Subsecretaria  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 29

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, de 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.289, de 29 de novembro de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.289, de 29 de novembro de 1973, que “autoriza a União a abrir, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial para o fim que especifica”.  
Senado Federal, em 16 de abril de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, de 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionadas pela União, e dá outras providências”.  
Senado Federal, em 16 de abril de 1974. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 35ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 27/74, comunicando a aprovação das emendas do Senado de nºs 2 e 3, e a rejeição da de nº 1, ao Projeto de Lei da

Câmara nº 89/73 (nº 1.579-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal. (Projeto enviado à sanção em 15-4-74).

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/74 (nº 618-B/72, na origem), que acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 4.726, de 13 de ju-

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3 500 exemplares

nho de 1965, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/74 (nº 1.779-B/74, na origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e dá outras providências.

## 1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 4/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970, e nº 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipauçu (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo. (Redação final)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46/73 (nº 135-A/73, na Câmara), que aprova a reforma do Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha. (Redação final)

— Projeto de Resolução nº 7/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social. (Redação final)

## 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 17/74, lido no Expediente.

— Convocação de sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se no próximo dia 22, às 15 horas, destinada a comemorar o Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

## 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Solicitando da Presidência a designação de uma comissão de Senadores para representar o Senado na trasladação dos restos mortais de José do Patrocínio, no próximo dia 13 de maio, na cidade de Campos-RJ.

**SENADOR DINARTE MARIZ** — Situação de calamidade em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte, provocada por enchentes em diversas regiões.

**SENADOR ITALIVIO COELHO** — Plano de Desenvolvimento Econômico Social do Centro-Oeste — Pladesco.

**SENADOR BENJAMIM FARAH** — Necrológio do ex-Senador Mozart Lago.

**SENADOR ANTÔNIO CARLOS** — Trabalho desenvolvido pelo Centro de Oportunidade de Emprego de Joinville, em 1973. Inclusão, no próximo Plano Nacional de Desenvolvimento, de um programa que cuide da formação de mão-de-obra semi-especializada e de nível médio.

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Cel. José Aurélio Saraiva Câmara.

## 1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 30/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destinação das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 30/74, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo ex-Senador Argemiro de Figueiredo, no dia 9 de março do corrente ano, em Campina Grande, Estado da Paraíba, quando lhe foi prestada significativa homenagem pelo povo daquela cidade, erguendo na Praça Clementino Procópio, uma estátua daquele exemplar homem público. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 5/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que vaca a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências. **Discussão adiada**, nos termos do Requerimento nº 39/74, para audiência do Ministério do Trabalho sobre a matéria.

— Projeto de Lei do Senado nº 64/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil. **Discussão adiada** para a sessão de 15 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 42/74.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/73, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente. **Discussão adiada**, nos termos do Requerimen-

to nº 40/74, para audiência do Ministério da Justiça sobre a matéria.

— Projeto de Lei do Senado nº 88/73, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências. **Discussão adiada para a sessão de 15 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 41/74.**

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Associando-se às homenagens prestadas ao ex-Senador Argemiro de Figueiredo na sessão ordinária de 15 do corrente.

**SENADOR DANTON JOBIM** — Nota da Comissão Executiva do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro do Estado da Guanabara, sobre a noticiada fusão daquele Estado com o Estado do Rio de Janeiro.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.6 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 36ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1974

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.1.1 — Comunicação da Presidência

Designação de Srs. Senadores para representar o Senado Federal na trasladação dos restos mortais de José do Patrocínio, no dia 13 de maio próximo, na cidade de Campos-RJ.

#### 2.2 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 107/74 (nº 119/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor João Baptista Pinheiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. **Apreciado em sessão secreta.**

#### 2.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — TRANSCRIÇÃO

— Discurso pronunciado pelo ex-Senador Argemiro de Figueiredo, no dia 9-3-74, em Campina Grande-PB.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 35ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1974

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — José Augusto — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE OFÍCIO

#### DO 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 27, de 15 de abril de 1974, comunicando a aprovação das emendas do Senado de nºs. 2 e 3, e a rejeição da de nº 1, ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1973 (nº 1.579-C/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal. (Projeto enviado à sanção em 15-04-74).

#### OFÍCIOS

#### DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1974 (Nº 618-B/72, na Casa de Origem)

Acrescenta inciso ao Art. 11 da Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965, que “dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso ao Art. 11:

“III — Expedir Carteira do exercício profissional de comerciante, industrial e outros legalmente inscritos no Registro do Comércio.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 4.726, DE 13 DE JUNHO DE 1965

Art. 11. Competem, ainda, às juntas Comerciais:

I — A elaboração e expedição dos respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como das resoluções necessárias para o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

II — A organização e encaminhamento à aprovação da autoridade ou órgãos superiores do Estado ou Território, ou do Presidente da República, no caso do Distrito Federal, dos atos pertinentes:

a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimos que devam ser feitos em tais estruturas e quadros;

b) à tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos do registro do comércio e afins e às alterações respectivas, não podendo as importâncias excederem aquelas que forem adotadas no Regimento da Junta Comercial do Distrito Federal;

- c) à proposta do orçamento para todos os serviços da Junta;
- d) às contas da gestão financeira da Junta.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regras disciplinares, concernentes aos servidores das Juntas, obedecem ao disposto na legislação respectiva do Estado ou Território ou, na legislação federal, em relação à Junta Comercial do Distrito Federal.

(A Comissão de Legislação Social.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1974

(Nº 1.779-B/74, na Casa de Origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B, referido neste artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários:

Classe B — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários:

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e da de Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisionamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculados sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomado por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe

B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18, e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Oficial Judiciário PJ-3, PJ-4 e PJ-5 poderão ser aproveitados em cargos da classe B e os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar Judiciário PJ-6, PJ-8 e PJ-9, Oficial de Administração 16-C, 14-B e 12-A, Depositário PJ-6, Almoxarife PJ-6 e Avaliador PJ-7, em cargos da classe A, da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários; e os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Administração 10-B e 8-A e Porteiro de Auditório PJ-8 ou Chefe de Portaria 13, poderão ser aproveitados em cargos da classe B da série de classes de Auxiliar de Serviços Judiciários.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º Fica assegurada a situação pessoal do atual ocupante do cargo efetivo de Distribuidor PJ-3, o qual será suprimido quando vagar.

Parágrafo único. O funcionário de que trata este artigo poderá optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base.

Art. 10. - A diferença porventura verificada em cada caso, entre a importância que o funcionário venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados no Poder Executivo.

Art. 12. O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO "A"

## Justiça do Trabalho da Oitava Região

## Cargos de Provimento em Comissão

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo	Cargo ou Função	Denominação	Símbolo
1	Diretor da Secretaria do TRT	PJ	1	Diretor Geral	I—C
1	Secretário do Presidente	PJ—1	1	Secretário do Tribunal	I—C
2	Diretor de Serviço	PJ—2	2	Secretário da Presidência	2—C
4	Chefe de Seção	PJ—3	8	Assessor	2—C
1	Chefe do Protocolo	PJ—4		Diretor de Secretaria	2—C
1	Chefe de Seção	FG—4	7	Diretor de Serviço	3—C
1	Distribuidor	PJ—3	1	Secretário da Corregedoria	5—C
1	Distribuidor	FG—4	2	Distribuidor	5—C

## ANEXO "B"

## Justiça do Trabalho da Oitava Região

## Cargos de Provimento Efetivo

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo ou Nível	Cargo ou Função	Denominação	Classe
5	Oficial Judiciário	PJ—3			
7	Oficial Judiciário	PJ—4			
10	22 Oficial Judiciário	PJ—5	40	Técnico de Serviços Judiciários	B
10	Auxiliar Judiciário	PJ—6			
10	Auxiliar Judiciário	PJ—8			
15	Auxiliar Judiciário	PJ—9			
5	Oficial de Administração	16—C			
9	Oficial de Administração	14—B			
13	Oficial de Administração	12—A			
1	Depositário	PJ—6			
1	Almoxarife	PJ—6			
1	65 Avaliador	PJ—7	82	122 Técnico de Serviços Judiciários	A
27	Auxiliar de Administração	10—B			
27	Auxiliar de Administração	8—A			
8	Porteiro de Auditório	PJ—8			
11	73 Chefe de Portaria	13	73	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
			65	138 Auxiliar de Serviços Judiciários	A

MENSAGEM Nº 85, DE 1974  
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:  
Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada

deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências".

Brasília, em 12 de março de 1974. — Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0115-B, DE 8 DE MARÇO  
DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com o Ofício SP-GP-592/73, de 25 de outubro de 1973, o Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminha a este Ministério o Processo TST-9170/73, com proposta objetivando alterar, provisoriamente, o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, até que venha a ser implantado o plano de classificação de cargos previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Justificando sua proposta, o Presidente do Tribunal interessado alega que o Quadro de Pessoal daquela Secretaria não mais atende às necessidades do serviço, eis que a Justiça do Trabalho da 8ª Região conta presentemente com 20 unidades judiciárias distribuídas pelos Estados do Amazonas, Pará e Acre, além dos Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia. Destaca, ademais, o crescimento da Justiça do Trabalho daquela Região com o permanente aumento dos feitos trabalhistas que justificou, inclusive, a criação de mais 11 Juntas de Conciliação e Julgamento, todas funcionando, além do fato de ter o Órgão referido procurado adaptar-se às exigências da Reforma Administrativa de que trata o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O processo foi submetido ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, que se manifestou favoravelmente à alteração postulada, desde que observada, na medida do possível, a equivalência de denominação, atribuições e símbolos dos respectivos cargos, com os do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional da 2ª Região, além da exclusão dos § 2º e 3º do artigo 9º e o desdobramento do artigo 18 do anteprojeto apresentado por aquele Tribunal, relativo a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as despesas com o provimento dos cargos criados.

Nestas condições, atendidas as recomendações do DASP, tenho a honra de submeter o assunto a elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado a apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Bazaid**, Ministro da Justiça.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964**

**Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, referidas no art. 1º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ficam substituídas pelas seguintes:

**A) Cargos Efetivos:**

Nível	Cr\$
22 .....	280.000,00
21 .....	250.000,00
20 .....	230.000,00
19 .....	210.000,00
18 .....	190.000,00
17 .....	173.000,00
16 .....	161.000,00
15 .....	149.000,00
14 .....	137.000,00

Símbolos	Cr\$
13 .....	127.000,00
12 .....	118.000,00
11 .....	109.000,00
10 .....	100.000,00
9 .....	91.000,00
8 .....	83.000,00
7 .....	75.000,00
6 .....	70.000,00
5 .....	66.000,00
4 .....	62.000,00
3 .....	58.000,00
2 .....	54.000,00
1 .....	50.000,00

**B) Cargos em Comissão:**

Símbolos	Cr\$
1-C .....	417.000,00
2-C .....	392.000,00
3-C .....	367.000,00
4-C .....	350.000,00
5-C .....	333.000,00
6-C .....	317.000,00
7-C .....	300.000,00
8-C .....	283.000,00
9-C .....	267.000,00
10-C .....	258.000,00
11-C .....	250.000,00
12-C .....	242.000,00

§ 1º O funcionário no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada ficará sujeito a horário de trabalho a ser fixado pelo Poder Executivo e que não poderá exceder de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de acumulação (Constituição Federal, art. 185), os quais continuam subordinados à disciplina específica e isentos da opção do parágrafo seguinte.

§ 2º Ao funcionário nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo, previsto na tabela b constante deste artigo, ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

§ 3º Para atender à execução do disposto no art. 9º da presente lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos fica acrescida dos níveis 19 e 22, com os valores respectivos.

§ 4º As parcelas correspondentes às referências horizontais ficam absorvidas pelos valores ora estabelecidos na tabela de vencimentos dos cargos efetivos, extinguindo-se, por esta forma, a progressão horizontal instituída no § 1º do art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 5º Desaparecem, igualmente absorvidas, quaisquer diferenças de vencimentos percebidas até a data da presente lei.

§ 6º Os atuais cargos de provimento em comissão, classificados em símbolos de vencimentos inferiores a 12-C ficam transformados, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta lei, em funções gratificadas, cabendo ao Poder Executivo, mediante decreto, fixar os respectivos símbolos.

Art. 2º As funções gratificadas, previstas no art. 1º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, terão os seguintes símbolos e valores:

Símbolos	Cr\$		Cr\$
1-F .....	300.000,00	1) Professor Catedrático .....	300.000,00
2-F .....	285.000,00	2) Diplomatas:	
3-F .....	270.000,00	Ministro de Primeira Classe .....	300.000,00
4-F .....	255.000,00	Ministro de Segunda Classe .....	250.000,00
5-F .....	240.000,00	Primeiro-Secretário .....	190.000,00
6-F .....	225.000,00	Segundo-Secretário .....	173.000,00
7-F .....	210.000,00	Terceiro-Secretário .....	161.000,00
8-F .....	195.000,00	3) Ministro de Primeira Classe para Assuntos Econômicos .....	300.000,00
9-F .....	180.000,00	4) Ministro de Segunda Classe para Assuntos Econômicos .....	250.000,00
10-F .....	170.000,00	5) Cônslul Privativo .....	190.000,00
11-F .....	160.000,00	6) Delegado de Polícia .....	250.000,00
12-F .....	150.000,00	7) Assessor para Assuntos Legislativos .....	250.000,00
13-F .....	140.000,00		
14-F .....	130.000,00		
15-F .....	120.000,00		
16-F .....	110.000,00		
17-F .....	100.000,00		
18-F .....	95.000,00		
19-F .....	90.000,00		
20-F .....	85.000,00		

§ 1º Os atuais símbolos de funções gratificadas 17 a 25 ficam transformados, mediante fusão, em novos símbolos, de acordo com o seguinte critério:

Situação anterior	Situação nova
17 e 18 .....	17
19 e 20 .....	18
21 e 22 .....	19
23, 24 e 25 .....	20

§ 2º A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

§ 3º Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 3º Os vencimentos mensais dos cargos abaixo especificados passam a ser os seguintes:

1) Ministro de Estado e Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República .....	850.000,00
2) Prefeito do Distrito Federal .....	700.000,00
3) Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública .....	600.000,00
4) Secretários-Gerais da Prefeitura do Distrito Federal e Superintendentes-Gerais da Prefeitura do Distrito Federal .....	500.000,00

Parágrafo único. As autoridades relacionadas neste artigo não serão concedidas diárias pelo efetivo exercício em Brasília, de que tratam a Lei nº 4.019, de 29 de dezembro de 1961, e o art. 13 desta Lei, nem gratificação de representação de qualquer natureza.

Art. 4º Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo relacionados passam a ser os seguintes:

§ 1º Os cargos de Professor de Ensino Superior, Assistente de Ensino Superior e Instrutor de Ensino Superior ficam classificados, respectivamente, nos níveis 22, 20 e 19, e os de Professor de Ensino Secundário no nível 19.

§ 2º ... (Vetado) ... cargos de Assessor Parlamentar, passam ... (Vetado) ... a denominar-se Assessor para Assuntos Legislativos, com os vencimentos fixados neste artigo.

Art. 5º É concedido ao pessoal temporário e de obras, da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, um reajuste de 110% (cento e dez por cento), tomado-se por base o salário resultante da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

#### LEI N° 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras provisões.

Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

**II — Pesquisa Científica e Tecnológica:** os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

**III — Diplomacia:** os cargos que se destinam a representação diplomática.

**IV — Magistério:** os cargos com atividade de magistério de todos os níveis de ensino.

**V — Polícia Federal:** os cargos com atribuições de natureza policial.

**VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização:** os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

**VII — Artesanato:** os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares de artifício em suas várias modalidades.

**VIII — Serviços Auxiliares:** os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de níveis superior.

**IX — Outras atividades de nível superior:** os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

**X — Outras atividades de nível médio:** os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assimeladas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 4º** Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

**Parágrafo único.** Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

**Art. 6º** A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

**Art. 7º** O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º** A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da Providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

**Art. 9º** A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabele-

cidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

**Art. 10.** O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

**§ 1º** O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

**§ 2º** Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

**Art. 11.** Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

**Parágrafo único.** Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

**Art. 12.** O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

**Parágrafo único.** A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

**Art. 13.** Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

**Art. 14.** O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

**Parágrafo único.** À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

**Art. 15.** Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de

Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

#### DECRETO-LEI Nº 1.150, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

##### **Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos cargos efetivos e empregos, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970:

a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Público Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando for o caso, a hipótese prevista no art. 3º deste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias federais, regidos pela legislação trabalhista que consignem retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo estadual a partir de 1º de fevereiro de 1970;

f) dos funcionários da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos do pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970 e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3º Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e de órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, que consignem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo é concedido reajuste de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo presente Decreto-lei, ao ocupante de cargo da mesma denominação integrante daquele sistema.

§ 1º Nos casos em que não houver identidade de denominação far-se-á o reajuste em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao emprego de maior nível compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º As propostas de reajuste serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4º Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Público Federal, cuja classificação obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5º Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de soldo dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no art. 161 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7º O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1º Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo as retribuições de cargos ou funções integrantes de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado, ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público, ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2º Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no art. 5º deste Decreto-lei.

§ 3º As retribuições ora contidas pelo atual valor do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, não poderão ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8º O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ter o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9º É concedido reajuste de 20% (vinte por cento), que independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10. A representação mensal instituída pelo artigo 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida, aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações, na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e Diretor da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, e a gratificação de representação prevista no artigo 3º, item I, do Decreto-lei nº 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11. Observada a existência, em cada órgão, de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12. As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em

comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis nºs. 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13. Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos por força da Lei nº 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14. A gratificação complementar de salário-mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário, bem como para fins de previdência social.

Art. 15. O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16. O reajustamento decorrente deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos arts. 103 e 105 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 17. Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18. O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L.F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

#### LEI Nº 5.685, DE 23 DE JULHO DE 1971

**Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ; PJ-0; PJ-1 e PJ-2 .....	22
PJ-3 .....	21
PJ-4 .....	20
PJ-5 .....	19
PJ-6 .....	18
PJ-7 .....	17
PJ-8 .....	16
PJ-9 .....	15
PJ-10 .....	14
PJ-11 .....	13
PJ-12 .....	12
PJ-13 .....	11
PJ-14 .....	10
PJ-15 .....	09
PJ-16 .....	08

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em Comissão ou efetivos de Direção é concedido aumento a partir de 1º de março de 1971 também em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ e PJ-0 .....	1-C
PJ-1 .....	2-C
PJ-2 .....	3-C
PJ-3 .....	4-C
PJ-4 .....	5-C
PJ-5 .....	6-C
PJ-6 .....	7-C
PJ-7 .....	8-C

Art. 4º Os aumentos concedidos pelo art. 2º, da Lei nº 5.626, de 1º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente lei, serão reajustados a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6º Aos inativos dos órgãos a que se refere esta Lei, é concedido, a partir também de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores, aos funcionários em atividade, da mesma denominação, e nível nos termos da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7º Nos resultados decorrentes da aplicação da presente lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PARECERES

### PARECER Nº 77, DE 1974

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1974.**

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, nº 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1974. — Carlos Lindenbergs, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso.

### ANEXO AO PARECER Nº 77, DE 1974

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1974

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1974

**Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu, Estado de São Paulo, possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Ipaçu, Estado de São Paulo, possa elevar em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, em cumprimento ao seu Plano de Pavimentação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER Nº 78, DE 1974

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1973 (nº 125-A/73, na Câmara dos Deputados).**

**Relator:** Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1973 (nº 135-A/73, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma do Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1974. — Carlos Lindenbergs, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso.

### ANEXO AO PARECER Nº 78, DE 1974

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1973 (nº 135-A/73, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7º da Constituição, e eu \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1974

Referenda o ato do Presidente da República que concedeu a reforma do Segundo-Sargento João Lino Pereira, do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É referendado o ato do Presidente da República que concedeu reforma ao Segundo-Sargento JOÃO LINO PEREIRA, do Ministério da Marinha.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PARECER Nº 79, DE 1974

Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1974.**

**Relator:** Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1974. — Carlos Lindenbergs, Presidente — José Lindoso, Relator — Wilson Gonçalves.

### ANEXO AO PARECER Nº 79, DE 1974

**Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1974

**Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) o limite de seu endividamento público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao pagamento de compromissos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1974, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Nos termos da alínea “B” do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esta Presidência, após entendimentos com a Mesa da Câmara dos Deputados e atendendo a sugestão do nobre Senhor Senador Osires Teixeira, convoca o Congresso Nacional para reunir-se solenemente no próximo dia 22, às 15 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, em comemoração ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (Rio de Janeiro) (Pela Ordem) — Sr. Presidente, estribado no art. 68 do nosso Regimento Interno, solicito de V. Ex<sup>e</sup> a designação de uma Comissão de Senadores para estar presente no Município de Campos, no próximo dia 13 de maio, quando da transladação dos restos mortais do grande abolicionista José do Patrocínio. Já foi elaborado um programa-especial para essa solenidade.

Tendo sido o primeiro parlamentar a se avistar com o Senhor Presidente da República, dirigi a Sua Excelência um convite especial, já que sou membro da Comissão encarregada da Soledade.

E aqui, duplamente, como Senador e como Membro dessa Comissão, estou solicitando essa representação externa do Senado Federal.

Peço vénia para sugerir a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, que essa Comissão seja integrada pelos Senadores fluminenses, capitaneada justamente por V. Ex<sup>e</sup>, representante fluminense que tanto honra a nossa terra como Presidente do Congresso Nacional, pelo Senador Amaral Peixoto e por nossa pessoa, se V. Ex<sup>e</sup> concordar incluir-nos nessa representação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Perfeitamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

**O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Italívio Coelho.

**O SR. ITAVÍLIO COELHO** (Mato Grosso) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Acompanhamos com vivo interesse as providências do Governo Federal visando a normalização do abastecimento e a contenção do ritmo inflacionário.

As primeiras providências são serenas, enérgicas e de profundidade, inspirando confiança e tranqüilidade.

Reflexo da disposição dos produtores, podemos exemplificar com a presença nesta Capital dos presidentes das Cooperativas de Dourados e de Maracaju, que congregam a grande produção de trigo, soja, arroz e demais cereais do Sul de Mato Grosso.

Vieram os senhores líderes rurais buscar o apoio das autoridades responsáveis para financiamento da safra e recursos para a construção de sistemas de armazéns nos Municípios de Dourados, Maracaju, Rio Brilhante e Sidrolândia.

Somente a Cooperativa Agropecuária Mista de Maracaju se propõe, no plano de expansão, ao recebimento, secagem, armazenagem e beneficiamento de 2.000.000 de sacos de sessenta quilos que estão sendo colhidos nas terras de sua jurisdição. Corresponde, essa produção, a uma área plantada de 90.000 hectares de arroz e de 55.000 hectares de soja.

Esses números são altamente significativos, máxime se considerarmos a tão pequena produção dessa região há apenas cinco anos.

Maior relevo apresenta a quantificação da produção dos associados da Cooperativa Regional Triticosa de Dourados. Ali são numerosos pequenos municípios, com milhares de produtores rurais. Caberá, nesta safra, somente à Cooperativa armazenar e dar escoamento a cerca de 4.000.000 de sacas de cereais.

Embora a referência seja feita sempre à cidade de Dourados, polo de desenvolvimento, catalisador das grandes iniciativas na re-

gião, devemos chamar a atenção para os municípios de Itaporã, Glória de Dourados, Fátima do Sul, Ivinhema, Caarapó, Naviraí, Iguatemi, Jateí, Amambai, Ponta Porã e Antônio João, que concorrem de forma importante para o extraordinário progresso de toda aquela área.

Confrontando com o Norte do Paraná, à margem direita do rio do mesmo nome e imediatamente abaixo do Rio Ivinhema, este importante afluente do Rio Paraná tem sido estudado juntamente com o Rio Miranda para, através de canal apropriado, fazer a ligação para efeito de transporte fluvial das bacias do Paraguai e Paraná.

Nas terras mansamente onduladas ou nas planícies, as mais belas, predominam os cafezais, as plantações de trigo, arroz e soja e as gramineas em largas extensões sobressaindo-se o colonião, pangola, brachiaria e jaraguá. Além dos valentes mato-grossenses, congregam-se brasileiros de todos os quadrantes, despontando uma unida e valiosa pléiade de gaúchos, com a boa técnica da exploração das planícies. Vêm os Srs. Senadores a contribuição, altamente significativa, dada, somente por essa região, ao aumento da produção agrícola.

Os líderes cooperativistas voltam às plagas mato-grossenses estimulados pelas prontas providências tomadas pelo Sr. Alysson Paulinelli, Ministro da Agricultura, e Dr. Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO.

Aproveitamos o ensejo para focalizarmos, rapidamente, o Plano de Desenvolvimento Econômico Social do Centro-Oeste — PLADESCO — elaborado pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO. Visa esse substancioso trabalho fixar as diretrizes gerais para o plano no período de 1973 — 1980, já quantificadas as metas para o biênio 1973/74.

O planejamento inspirou-se “na ocupação racional do território e na dinamização coordenada das suas potencialidades, de modo a produzir e promover o aproveitamento diversificado e distributivo de oportunidades, através de providências conducentes a alcançar, até o fim da década, objetivos bem definidos e dimensionados”.

Estamos, assim, a meio caminho das primeiras metas — as estabelecidas para 73/74. Os resultados são palpáveis e confiamos que os objetivos para os próximos anos cresçam à altura das grandes necessidades da área sob a responsabilidade da SUDECO.

A região Centro-Oeste compreende os Estados de Mato Grosso e Goiás, o Território Federal de Rondônia e o Distrito Federal fazendo 2.122.499 km<sup>2</sup>, ou seja, 25% da superfície do País. Limita-se a oeste com as repúblicas do Paraguai e da Bolívia.

Nela está o divisor triplício de águas brasileiras, onde nascem os grandes formadores das bacias Amazônica e Platina, além do Rio Preto, pertencente à Bacia do São Francisco. Na região localiza-se grande potência energética-hidráulica.

Devemos chamar a atenção ainda para a diversificação da flora regional variando desde as grandes florestas amazônicas, passando pelas campinas e pantanais sul-mato-grossenses até alcançar os extensos cerrados, que cobrem 50% do centro-oeste.

Voltaremos, Sr. Presidente, oportunamente, a ocupar a atenção do Senado Federal sobre o atual desenvolvimento econômico social do Centro-Oeste. Não poderíamos, porém, deixar sem registro a presença de líderes rurais de Mato Grosso, que vieram buscar o apoio governamental para o grande esforço da produção e do progresso. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** (Espírito Santo) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — S. Ex<sup>e</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** (Guanabara) (**Pronuncia o seguinte discurso**) — Sr. Presidente:

A Nação inteira, e em especial a classe política, ficou profundamente consternada com a triste notícia de falecimento do ex-Senador Mozart Lago, vítima de um enfarte cardíaco, no dia três do mês em curso, quando se encontrava internado na Clínica Geriátrica Dr. Mário Filizola, na cidade do Rio de Janeiro.

Mozart Brasileiro Pereira do Lago — filho de Américo Vesúcio Pereira do Lago e de Emilia Carneiro Pereira do Lago, nasceu em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a 17 de outubro de 1889.

Iniciou os seus estudos no Externato Peres, em sua cidade natal, e, em 1901, foi admitido, por concurso, no renomado Colégio Anchieta, onde recebeu, cinco anos após, o grau de Bacharel em Ciências e Letras.

Posteriormente, matriculou-se na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, do Rio de Janeiro, formando-se em Direito, em 1911, juntamente com Emmanuel Sodré, Gabriel Bernardes, Teixeira de Freitas, Lengruber Filho e Frederico Sussekkind de Mendonça, entre outros.

De família pobre, Mozart Lago foi obrigado a trabalhar muito cedo. Para custear os seus estudos, lecionou particularmente e trabalhou em diversos jornais da época, demonstrando invulgar vocação para o jornalismo.

Ainda estudante, foi convidado a lecionar Português e Aritmética no Externato Santo Inácio, dos padres jesuítas. Foi, também, professor do Curso Superior de Admissão às Escolas, secretário e depois diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, e inspetor escolar da Prefeitura do antigo Distrito Federal.

Mozart Lago, Sr. Presidente, inspirado talvez no exemplo de seu pai, que ocupou a presidência da Câmara Municipal de Friburgo, desde cedo sentiu-se atraído pela carreira política.

Já em 1910, tinha ativa participação na campanha civilista de Rui Barbosa, e, em 1914, insurgia-se contra o "Pinheirismo" no Estado do Rio.

Serviu como secretário do Ministro da Justiça, Afonso Pena Júnior, no Governo Arthur Bernardes.

Aprovado no concurso para a serventia vitalícia de avaliador privativo do Juizado da Provedoria e Resíduos da Justiça, entrou no exercício do cargo.

Em 1930, elegeu-se Deputado Federal, vindo a perder o mandato em virtude da Revolução que também o prendeu diversas vezes e terminou por demiti-lo da função vitalícia que exercia.

Corajoso e idealista, participou da Revolução de 32 e integrou a Assembléia Nacional Constituinte de 1934, substituindo Miguel Couto.

Fundador do Partido Social Democrático, Mozart Lago recebeu em 1949 a incumbência de dirigir o ex-PSP no Rio. Um ano depois elegeu-se Senador na vaga de Luís Carlos Prestes, cujo mandato fora cassado pela Justiça Eleitoral.

No Senado, transformou-se em um dos líderes do movimento em favor da emancipação da mulher casada, tendo apresentado projeto colimando a modificação do Código Civil, de modo a equpar legalmente os cônjuges e a substituir a regra geral do regime da comunhão universal de bens, pelo da comunhão parcial.

É fora de dúvida, Sr. Presidente, o fato de que ninguém superou Mozart Lago na missão de outorgar à mulher brasileira os mesmos direitos civis de que desfrutavam os homens.

Foi ele um dos que mais verberaram contra o injusto tratamento dispensado à mulher, após o casamento, pelo Código Civil Brasileiro.

Dentre os numerosos trabalhos apresentados ao Senado Federal, não poderia deixar de destacar o de que resultou a modificação no instituto da adoção do nosso Código Civil — lei que passou a denominar-se Mozart Lago constituindo-se num marco de extraordinário alcance social.

**O Sr. Ruy Carneiro** (Paraíba) — V. Ex<sup>e</sup> me dá licença para um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** (Guanabara) — Com muito prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** (Paraíba) — Quero associar-me ao voto de pesar de V. Ex<sup>e</sup>, que representa o povo do Estado da Guanabara, reverenciando a memória de uma grande figura, que, indiscutivelmente, foi o Senador Mozart Lago. Era um companheiro magnífico. Tivemos oportunidade de trabalhar juntos na campanha do Marechal Eurico Dutra, para a Presidência da República, quando foi um dos arautos daquela candidatura. No Senado, no Rio de Janeiro, Mozart Lago sempre teve uma atuação admirável, eficiente e brilhante. Senti uma profunda pena, ao ler nos jornais, as notícias do seu desaparecimento. E aproveito a ocasião em que V. Ex<sup>e</sup>, em nome da Guanabara, fala sobre Mozart Lago, para dar-lhe a minha solidariedade e dizer que ele foi um extraordinário parlamentar e ilustre brasileiro.

**O SR. BENJAMIM FARAH** (Guanabara) — Muito obrigado, nobre Senador, pelo aparte de V. Ex<sup>e</sup>, que vem ilustrar o meu discurso.

Para completar o perfil que estou traçando desse notável e saudoso homem público e ressaltar a sua dimensão de grandeza, convém citar o seguinte episódio:

"Triunfante a candidatura do Sr. Arthur Bernardes, seu amigo pessoal, envidou todos os esforços para evitar a intervenção federal então decretada, e da qual resultou a queda do Sr. Rau Fernandes, que reputava verdadeiramente eleito pelo povo fluminense. Afastou-se, por isso, da política do Estado do Rio, e quando, logo após, o interventor Aureliano Leal mandou pagar o subsídio da Assembléia em cujas bancadas fora incluído, abriu mão do referido subsídio em benefício da Santa Casa de Friburgo."

Penso, Sr. Presidente, estar nesta hora interpretando o sentimento unânime do Senado Federal, na exaltação de um homem que, em tudo o que fez, deixou impregnados o brilho de sua inteligência e a sinceridade dos seus propósitos! (Muito Bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** (Santa Catarina) (**Pronuncia o seguinte discurso**) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os excepcionais índices de crescimento obtidos pela economia brasileira nos últimos anos geraram, como é natural, alguns desequilibrios setoriais. Destaco, entre eles, o das relações entre a demanda e a oferta da mão-de-obra, com o objetivo de trazer a debate a experiência do Centro de Oportunidades de Emprego de Joinville, órgão vinculado à Secretaria de Serviços Sociais do Governo do Estado de Santa Catarina.

Vamos encontrar, em nosso País, uma variedade grande de problemas na área de alocação de recursos humanos: o processo de migração do campo para a cidade; em algumas regiões, relativas abundância de mão-de-obra não qualificada; em outras, carência de elementos não qualificados; e, em todas as partes, a situação das empresas, com relação à obtenção de força de trabalho qualificada, é cada vez mais crítica. Atento a essas circunstâncias, o Governo tem procurado soluções que, a médio prazo, tendem a minimizar esses desajustamentos, como, por exemplo, a profissionalização do ensino de 2º Grau, de cujos resultados se espera substancial mudança no atual perfil da oferta de mão-de-obra. Contudo, o tratamento do problema não deve e não pode cingir-se apenas ao aspecto educacional, eis que as vinculações com as áreas econômicas e social são flagrantes.

Talvez o fator que mais tem prejudicado o equacionamento de soluções, por parte do Governo Federal, seja o que tem por base as diferenças regionais, de cada Estado ou, até mesmo, de regiões dentro de um Estado. E como a experiência do Centro de Oportunidades

de Emprego de Joinville tem por princípio o reconhecimento de uma realidade local, é que julgo oportuno comentar o trabalho realizado, desenvolvendo raciocínio no sentido de chamar a atenção dos órgãos públicos pertinentes para a necessidade de coordenação de esforços que possibilitem melhor atuação na solução desses problemas.

Vejamos, em primeiro lugar, algumas estatísticas resultantes do trabalho do Centro de Oportunidades de Emprego de Joinville, em 1973:

- Oportunidades de emprego oferecidas: 5.853;
- Oportunidades de emprego por setor:
  - primário: 142
  - secundário: 4.997
  - terciário: 714
- Inserções de candidatos a emprego: 3.609
- Inscritos sem qualificações: 1.530
- Inscritos semiqualificados: 2.037
- Inscritos qualificados: 42

Dos 3.609 candidatos inscritos, 2.005 foram encaminhados a uma oportunidade de colocação, ou seja, o equivalente a 55% dos inscritos;

Dos encaminhados a uma oportunidade de emprego, 540 obtiveram a colocação, do que resulta um índice de aproveitamento da ordem de 26% em relação aos inscritos encaminhados.

Diz o Relatório do órgão, com relação a esse índice de aproveitamento:

"Segundo informações de setores de Recrutamento e Seleção de Indústrias locais, a média de elementos colocados, entre os que buscam emprego em seus portões, oscila entre 10 a 15% em época que lhes falta tempo para uma escolha mais apurada. Se se levar em conta esse fato, o COE colocou 26% de seus candidatos encaminhados e 16% dos inscritos, ultrapassando assim, o percentual das próprias indústrias. Entretanto, considere-se que as condições de julgamento para se descobrir se o candidato realmente é competente entre os qualificados e semiqualificados, são muito superiores no Setor de Recrutamento e Seleção das Indústrias do que no COE."

Em trabalho realizado pela empresa SERETE Engenharia S.A. efetuado sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Joinville, obtiveram-se os seguintes dados sobre a composição da população (maiores de 7 anos), em termos de atividades:

— Trabalhadores com remuneração	39,3%
— Aposentados e pensionistas	4,4%
— Empregados em serviços domésticos	24,8%
— Estudantes	27,6%
— Desocupados	3,9%

Observe-se que os 3,9% de desocupados, em Joinville, equivaleriam a cerca de 5.000 pessoas. Se compararmos esta informação com o número de inscritos no COE (3.609) verificaremos o grande serviço que prestou aquele órgão.

As atividades desenvolvidas pelo Centro de Oportunidades de Emprego de Joinville podem ser assim resumidas:

- Identificação das ofertas de emprego;
- Atendimento dos que procuram uma oportunidade de emprego;
  - Realização de entrevistas com o objetivo de identificar as reais potencialidades dos candidatos;
  - Orientação profissional e encaminhamento de interessados a um local que oferece emprego compatível com as suas qualificações;
  - Realização de pesquisas e estudos pertinentes ao mercado de mão-de-obra, através de levantamentos estatísticos periódicos e mediante o acompanhamento dos candidatos encaminhados; e
  - Realização de cursos de treinamento profissional.

Na visita a que procedi, já há alguns dias, ao Centro de Oportunidades de Emprego de Joinville, mais que as estatísticas e a enumeração das atividades que tem a seu cargo, chamou-me a atenção o espírito público e a competência de uma pequena equipe de funcionários, dirigida pelos Srs. Walmor Azeredo e Hercílio Rohrbacher, cuja pertinácia e idealismo devo colocar em destaque.

Além da experiência que o COE vem desenvolvendo, creio igualmente relevante a tarefa de aprimoramento de mão-de-obra que vem realizando a Escola Agrícola e Profissional do Instituto de assistência e Educação São Caetano, situado no Município de Itapiranga, no extremo oeste do meu Estado. Voltada basicamente para a formação de técnicos que se dedicam às atividades da agricultura, a Escola Agrícola, no decorrer de 1973 realizou:

- 10 cursos de Avicultura;
- 2 cursos de Gado Leiteiro e Corte;
- 4 cursos de Suinocultura e
- 4 cursos de Conservação do Solo.

O relatório daquela instituição dirigida pelo Padre Oscar Puhl, da Sociedade de Jesus, informa que foram treinados um total de 580 (quinquinhos e oitenta) agricultores, dos quais 287 concluíram os cursos de Avicultura, 49 os de Gado Leiteiro e Corte, 119 os de Suinocultura e 125 os de Conservação do Solo. Para 1974 a previsão indica a realização de 26 cursos, 22 dos quais nas áreas já mencionadas e mais quatro cursos de Culturas Regionais.

Tenho acompanhado, Sr. Presidente, desde os seus primórdios — e já se vão passados mais de um decênio — o esforço e a dedicação que a direção do Instituto de Assistência e Educação São Caetano de Itapiranga vem empregando para ver transformada em realidade sua Escola Agrícola e Profissional. Os dados que aqui citei são tão mais significativos quando se verifica que os cursos realizados valeram-se do apoio das várias pequenas comunidades, eis que o edifício da Escola não se encontra, ainda, concluído.

Ainda na área do ensino agrícola desejo colocar em destaque o projeto de implantação da Escola-Fazenda de Rio Fortuna, na região do Sul de Santa Catarina, projeto a cargo da Secretaria de Educação do Estado. No estudo preliminar que orienta a criação daquela Escola-Fazenda, verifica-se que, de acordo com os dados do INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a média de área por propriedade é de 18,2 hectares, o que configura a característica de regime de pequena propriedade e de minifúndio: e mais citando o estudo preliminar: "as deficiências técnicas do agricultor, o esgotamento do solo (que pode ser recuperado), as condições de exploração dos terrenos motiva a baixa renda per capita da região".

A conclusão constante do documento que faz a apresentação do projeto de implantação da Escola-Fazenda de Rio Fortuna, idéia do ex-Prefeito do Município, Sr. Marcos Wandresen, é de que "é preciso que técnicas modernas de agricultura e pecuária sejam introduzidas na região. Sendo uma área essencialmente agrícola é necessário que o sistema de ensino se preocupe com este problema, introduzindo o ensino de técnicas agrícolas, no sistema de escola-fazenda, onde a prática de atividades agropecuárias é a tônica do Ensino. A clientela deste tipo de estabelecimento será o filho do agricultor, futuro proprietário rural.

Contudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acredito que as exigências do COE, da Escola Agrícola e Profissional de Itapiranga e a projetada Escola-Fazenda de Rio Fortuna, cuja instalação está orçada em Cr\$ 1.292.000,00 (hum milhão e duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), merecem ser vistas sob um outro aspecto: há, em nosso País, sem embargo de seus respectivos méritos, uma superposição de órgãos e recursos voltados para as mesmas atividades que aqui apresentei. De fato, nessa área, ou seja, no tratamento dos problemas de alocação de recursos humanos, seu treinamento e especialização, vamos encontrar a atuação dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Educação e Cultura, das Secretarias Estaduais que lhes são correspondentes (Educação, Trabalho e

*Serviços Sociais) e de entidades como o SENAI e o SENAC.* Todos, como disse, desempenhando tarefas altamente meritórias. O que causa espécie, entretanto, é o fato de que não se dispõe de uma coordenação centralizada das atividades por eles desempenhadas, decorrendo da superposição de órgãos e recursos a que me referi e, bem assim, a inexistência de um planejamento integrado, que resulte em maior eficiência das entidades que devam executar a penosa tarefa de aprimorar nossa mão-de-obra. Penosa é, posso acrescentar, altamente patriótica.

Desejo assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, encerrar este pronunciamento fazendo um apelo ao Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente General Ernesto Geisel, para que volte sua atenção para o problema, incluindo no próximo Plano Nacional de Desenvolvimento, ora em elaboração no seio do Poder Executivo, um programa semelhante ao já existente para tecnologia de nível superior, que cuide da formação de mão-de-obra semi-especializada e de nível médio. Tal programa teria como filosofia básica a centralização, a nível do Governo Federal e em órgão de que participassem o MEC e o Ministério do Trabalho, das atividades de planejamento, controle e fiscalização; e, na área da execução, delegação apropriada a órgãos federais, estaduais e municipais e também à iniciativa privada, através das federações e confederações de empregadores e empregados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Move-nos a ida à tribuna, esta tarde, a perda por nossa terra, de um dos seus filhos mais notáveis: José Aurélio Saraiva Câmara, falecido no decorrer da semana passada. A contribuição extremamente valiosa que deixou à cultura cearense e, também, à administração pública estadual e federal, tornam imperiosa essa nossa manifestação de profundo pesar diante da morte de uma das figuras humanas mais cativantes e cujo convívio tivemos a honra de partilhar em intimidade fraternal.

Fundamentalmente íntegro e bom, de atitudes decididas, embora dotado de raro senso de humor, nasceu em Quixeramobim nos idos de 1921. Após os estudos do primário e do secundário — em sua terra natal e em Fortaleza, respectivamente — chegava, em 1940, à Escola Militar de Realengo, de onde sairia oficial da arma de Artilharia. A par de sua vocação pela carreira das armas levou consigo o grande interesse pelo estudo da História, manifestado já quando aprendia as suas primeiras letras.

Designado para servir em Salvador (Bahia), de lá traria consigo mais um título importante, o de engenheiro civil, formado pela Escola Politécnica da Bahia. Desta mosaico cultural, que bem demonstra as qualidades intelectuais e a personalidade marcante de José Aurélio Câmara, plasmar-se-ia a grande figura humana, o administrador exemplar, o historiador apaixonado pelas coisas do Ceará, o ínclito militar *sans peur et sans reproche*.

De sua vida como homem público, permitimo-nos destacar: comandante da Polícia Militar do Ceará e Secretário de Polícia e Segurança Pública; exerceu interinamente a Secretaria do Interior; Director-Geral do Departamento de Educação e Cultura da Universidade Federal do Ceará; Assessor de Organização e Métodos do Ministério da Educação e Cultura, durante a gestão de seu particular amigo e agora nosso ilustre companheiro, o nobre Senador Jarbas Passarinho; representante do Ministério da Educação e Cultura no Conselho de Curadores da Universidade Federal do Ceará.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Ouvimos com a atenção devida V. Ex<sup>t</sup>, Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Faz V. Ex<sup>t</sup>, o perfil justo de José Aurélio Saraiva Câmara. O elogio fúnebre, mais ainda que a homenagem em vida, requer escrupuloso amor à verdade. Quando V. Ex<sup>t</sup>, retrata o ilustre morto — e com que dificuldade me vou acostumando à sua morte! — como “fundamentalmente bom e íntegro”, diz uma verdade incontrastável. Posso bem atestá-lo, colega de turma que fui de José Aurélio, quer na velha Escola Militar do Realengo, de onde provém com inusitado brilho V. Ex<sup>t</sup>, e na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro. Inteligência viva, cultura trabalhada com o zelo do artesão paciente, homem de espírito cuja alegria de viver contagia a todos que o conhecessem, professor notável, amigo fiel, tive o privilégio de incluí-lo na equipe com que dirigi o Ministério da Educação e Cultura, no Governo do insigne Presidente Médici. Por nossa indicação, seu último posto foi no exterior. Diretor da Casa do Brasil na Espanha, onde, em apenas dois meses, marcou lisonjeiramente a sua presença. Associo-me à dor dos cearenses, no justo louvor que V. Ex<sup>t</sup> tece de José Aurélio Saraiva Câmara.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará)** — Com prazer e honra incorporamos à nossa oração o sentido e comovente aparte de V. Ex<sup>t</sup>, Senador Jarbas Passarinho.

Quando tivemos a honra de governar o nosso Estado, questão fizemos de contar com sua valiosa colaboração. Nomeámo-lo Diretor do Departamento de Minas da Secretaria de Minas e Energia (SEVOME), cargo em que se houve com invulgar proficiência.

Sua carreira militar, onde alcançaria o posto de Coronel, teve, em 1952, a mudança que espelharia seu devotamento à cultura, à história e às letras: a transferência para o magistério militar. Nesse novo mister, lecionaria na antiga Escola Preparatória e, posteriormente, Colégio Militar de Fortaleza.

A presença do Coronel José Aurélio Câmara na cultura brasileira e, particularmente, do Ceará, está assinalada pela publicação de obras do valor e porte de: “Aspectos do domínio holandês no Ceará”; “O Tempo e os Homens”; “Fontes cearenses de Euclides da Cunha”; “Fatos e Documentos do Ceará Provincial”; “Um Aspecto da Tradição Militar Cearense” e “Capistrano de Abreu”, valendo-lhe esta última o primeiro prêmio para obras históricas da Academia Brasileira de Letras e também o Prêmio de Cultura da Universidade Federal do Ceará. Recebeu, por igual, o laurel da Associação Cearense de Imprensa, pela publicação de “Triunfos e Fracassos na Luta Contra as Secas”. Todas essas atividades como historiador e literário levaram-no a participar ativamente do Instituto do Ceará, Instituto do Nordeste e Sociedade Capistrano de Abreu, da qual foi presidente. Recentemente viu-se eleito para o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Foi um dos auxiliares de Honório Rodrigues na reconstituição dos documentos da história desta Casa, da história do Parlamento Brasileiro, que o Presidente Petrônio Portella, em tão boa hora mandou reeditar. Era, também, membro permanente da Comissão de Textos Históricos do Ministério das Relações Exteriores.

Teve sempre a seu lado a figura extraordinária de D. Fernanda Maria, sua esposa e companheira de todas as horas. E o casal em terras estranhas soube bem honrar nossa cultura na derradeira função que exerceu com inexcedível brilho: a de Diretor da Casa do Brasil em Espanha, conforme assinalou o nobre Senador Jarbas Passarinho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro que fazemos é curto, como longo é o acervo de obras e de benemerências que José Aurélio Câmara deixou espargidos em toda a sua existência.

Está o Ceará — nossa terra e nossa gente — de luto e particularmente nós — seus amigos e admiradores — presos a uma dor e saudade difficilmente apagáveis pelo tempo.

É o que nos manda o coração deixar consignado nos Anais desta Casa. (*Muito bem!*)

### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — José Sarney — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — João Calmon — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Octávio Cezário — Celso Ramos.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1974

**Inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O caput do artigo 28 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Devastar, saquear, assaltar, roubar, seqüestrar, incendiar, destruir florestas usando agentes químicos desfolhantes, depredar ou praticar atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

O legislador, pelo próprio papel que desempenha, deve ser sensível aos problemas novos que vão surgindo. Esses problemas emergem constantemente no painel dos países e das sociedades e passam a constituir fatos ou situações não previstas com clareza na legislação vigente. São, em certo sentido, desafios a enfrentar.

Configurada uma situação dessa ordem, passa a existir, pelas óbvias razões do interesse público, imperativo de criar, com a urgência possível os instrumentos legais que possam deter ou reprimir as ações lesivas à coletividade, praticadas de uma forma que escapa às definições contidas nas leis em vigor.

A destruição deliberada de matas com a utilização dos chamados desfolhantes, criminosa prática que se está difundindo nos últimos anos em diferentes regiões de nosso País, não vem encontrando nas leis que se aplicariam a uma devastação de florestas assim feita, como o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), ou o Código Penal, os instrumentos de repressão que definam com clareza a responsabilidade dos que a executam e indiquem a sanção que a eles deve ser aplicada.

Para que se tenha uma idéia do caráter destruidor e mortífero desses herbicidas, basta lembrar que eles começaram a ser usados como arma de guerra no Vietnam, pelos americanos.

Quando aplicados sobre uma floresta atingem, ao mesmo tempo, a flora e a fauna, envenenam águas, transformam as árvores em carcassas nuas e tornam o local perigoso à vida humana, por muito tempo. O espaço ocupado pela floresta passa a ser assim, de imediato, uma terra arrasada.

Existe nos Estados Unidos uma grande quantidade de excedentes desse material. A informação é da Revista "Science", editada naquele país, pela Associação Americana para o Progresso da Ciência.

Segundo essa publicação, a Força Aérea dos Estados Unidos tem um estoque que excede a dois milhões de galões do produto, avaliado em mais de dezessete milhões de dólares. Parte desse estoque — é ainda uma informação da mesma fonte contém 28 vezes o máximo aceitável, dentro dos limites de segurança, de dioxim, um dos mais poderosos agentes teratogênicos.

Um dos desfolhantes empregados no Brasil, cujos recipientes vazios foram encontrados por um repórter no interior paulista é o "Planuton". Um outro, bastante conhecido e difundido, é o "Thordon", identificado como o "agente laranja".

Esses produtos letais estão entrando no país, certamente sob a capa de algum artifício, pela não interesseira de companhias multinacionais que, por sua vez, os entregam a outras empresas incumbidas de sua distribuição comercial no mercado interno.

Entre as dezenas de pessoas que, no sudoeste paulista, se consideram conhecedores do assunto — informa reportagem sobre o mesmo, publicada em jornal carioca — quem dá a melhor explicação sobre o desfolhante é um patrício que se identificou como Sargento Dorival, da Polícia Florestal.

Disse ele que em 1965, quando o Código Florestal foi aprovado, ainda não se aplicava o herbicida em matas. Ele era usado apenas para a invernada, quando o pasto ficava danificado pelas ervas que nasciam. Nessa época, não existia ainda à disposição dos interessados o desfolhante, que só veio a entrar em grande quantidade no Brasil, depois do fim da guerra do Vietnam. As palavras — herbicida e desfolhantes — são hoje sinônimas na região.

Segundo outro depoimento colhido num dos teatros do crime, uma semana depois de aplicado o veneno por aviões, começa a transformar em cinzas o que antes era verde e floresta, habitada por antas, onças e outros animais. Agora, só os passarinhos ainda pousam nas árvores secas, para fazer um descanso durante o dia. O resto é galho seco à espera do pasto. Todos os fazendeiros alegam que a derrubada de mata está sendo feita para que se amplie a criação de gado.

Diz-se-á, talvez, com referência às medidas propostas neste projeto, que elas estão sendo tomadas fora do instrumento legal — o Código Florestal — onde, pelos fins visados, talvez coubessem melhor.

Dispõe, aliás, o Código (Art. 16) que nas florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente previstas na lei, as derrubadas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea focalizada, a critério da autoridade competente.

Outra disposição do Código (Art. 27), proíbe o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, condicionando os casos especiais de seu emprego a normas estabelecidas em ato do Poder Público.

A observância dessas disposições seria verificada através da fiscalização, também prevista explicitamente no Código.

Acontece que essa fiscalização vem sendo, até agora, muito deficiente e, ao que parece, não existem possibilidades de melhorá-la a curto prazo, consideradas as imensas extensões a serem vigiadas.

A fiscalização é intermitente. E os incêndios florestais, criminalmente provocados, são sempre atribuídos a uma origem natural, sem culpados, não tendo as autoridades meios de provar o contrário.

O uso de desfolhante é ainda menos suscetível de ser paralisado pela ação fiscalizatória. Uma única aeronave pequena, pulverizando extensa mata num fim de semana, pode significar a irremediável sentença de morte para muitos milhares de árvores.

Não caracterizado o fato, não individualizado o responsável ou responsáveis, não se poderá, também, aplicar as disposições do Código Penal, para tal ação destruidora. E as coisas ficam como estão, o que implica em dizer que o Brasil continuará perdendo, uma a uma, suas preciosas florestas, substituídas por ensolarados desertos de terra vazia.

Ante essa perspectiva, caberá, talvez, a dúvida:

Por que admitir que a simples inclusão da figura de novo crime na Lei de Segurança Nacional diminuirá a incidência de uma prática que se mostra tão invulnerável a outras leis?

Não podemos garantir, evidentemente, que o que estamos propondo irá solucionar o problema, assegurando a permanência de todas as atuais florestas.

Mas, estamos certos de que essa inclusão colocará o problema no plano em que ele deve ser considerado: o da alta conveniência de serem mantidos em equilíbrio as condições do meio ambiente, para assegurar a sobrevivência das populações, bem como a ocupação permanente e a valorização de todo o território nacional, com base no uso racionalizado dos recursos naturais disponíveis. Visto desse ângulo, o aniquilamento de florestas com o emprego de desfolhantes é um gravíssimo atentado à segurança pública.

Incluir essa prática na Lei de Segurança Nacional significa, de imediato, situá-la na alça de mira das autoridades militares muito atentas a tudo quanto está ali conceituado como de interesse maior para o País e para a Nação. E só isso, estamos certos, já determinará a pronta diminuição de sua incidência.

Crime contra a Segurança Nacional não é, como todos sabem, somente aquele praticado com intenções políticas. Qualquer ato de terrorismo, por exemplo, mesmo gratuito, sem nada que o ponha com evidência na linha de uma ação de fins políticos, é crime contra a Segurança Nacional. Por que, então, deixar de ser assim também considerado o ato vandálico de arrasar florestas, estimados os imensos prejuízos diretos ou indiretos que o mesmo acarreta à coletividade?

Tudo indica, aliás, que outra não foi a intenção do legislador, ao redigir o artigo 28 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Mas, o uso dos desfolhantes para agredir e despir as áreas florestadas sendo fato recente não podia estar ali incluído.

Corrigir, enquanto é tempo, a grave omissão constitui, achamos, imperativo de interesse público. E são exatamente estas as razões objetivas que nos levaram a formular o presente projeto, ora confiado à elevada consideração e ao invariável patriotismo dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1974. — Vasconcelos Torres.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
DECRETO-LEI Nº 898, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969.

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

Art. 28. Devastar, saquear, assaltar, roubar, seqüestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Segurança Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 30, de 1974, de autoria do Senhor Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo ex-Senador Argemiro de Figueiredo, no dia 9 de março do corrente ano, em Campina Grande, Estado da Paraíba, quando lhe foi prestada significativa homenagem pelo povo daquela cidade, erguendo na Praça Clementino Procópio, uma estátua daquele exemplar homem público.

Esclareço ao Plenário que a matéria deixou de ser votada na sessão de ontem, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

### Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 816, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido, dependendo da votação do Requerimento nº 39, de 1974, de adiamento da discussão.

O referido requerimento, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, deixou de ser votado na sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia, para a audiência solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

### Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, tendo

PARECER, sob nº 846, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido, dependendo da votação do Requerimento nº 42, de 1974, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando adiamento da discussão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 15 de maio próximo.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

### Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela aprovação, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ (votos vencidos dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Carlos Lindenberg), dependendo da votação do Requerimento nº 40, de 1974, de adiamento da discussão.

O citado requerimento, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando audiência do Ministério da Justiça, deixou de ser votado na sessão anterior por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia, para a audiência solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, de autoria do Senhor Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 727 e 728, de 1973, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— de **Legislação Social**, favorável com emenda que apresenta de nº 1-CLS, dependendo da votação do Requerimento nº 41, de 1974, de adiamento da discussão.

O referido requerimento, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando adiamento da discussão, deixou de ser votado na sessão anterior por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 10 de maio próximo.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, ontem, quando este Plenário homenageou o ex-Senador Argemiro de Figueiredo, eu não estava presente. Venho, agora, associar-me às homenagens que foram tributadas ao grande homem público. E a transcrição do seu discurso nos Anais desta Casa, que vem de ser decidida pelo Plenário, é apenas uma pequenina homenagem, das muitas, de reconhecimento, que o Congresso, o País e o seu Estado natal têm de prestar ao valoroso tribuno, ao insigne homem público, de coragem exemplar, de patriotismo, digno de ser imitado, e que soube, sem embargo das diferenças político-partidárias, impor-se à estima de gregos e troianos, quer nos idos da multiplicidade de partidos, quer ao tempo em que a política ficou dividida em duas facções: a majoritária e a minoritária, ele integrando esta última.

É cedo para contar alguns aspectos da presença de Argemiro de Figueiredo, nas horas difíceis da nacionalidade, mas após um decênia, pelo menos, Sr. Presidente, alguma coisa tem que ser relembrada, e eu diria, apenas, aqui, em síntese, que se as suas palavras fossem ouvidas, se os seus conselhos tivessem sido acatados não teríamos mergulhado no caos que antecedeu ao 31 de março de 1964.

Recordo uma das reuniões de bancada em que esse eminente colega profligava as entidades que paralelamente às instituições governamentais, agitavam o País: teve uma palavra, teve uma atitude, teve energia, e isso há de aparecer, Sr. Presidente, porque um valor público desse teor terá a projeção indiscutível na própria história política deste País.

Sua coragem, debatendo os problemas da SUDENE, advogando para o seu sofrido Nordeste uma política de incentivos, seu espírito de convivência e de compreensão, sua personalidade, todos esses

traços marcantes da vida política de Argemiro de Figueiredo se lhe exortam o caráter, muito mais dâ alegria a um companheiro que esteve militando ao seu lado, durante determinada época. Depois da bifurcação dos destinos políticos, cada um seguiu o seu caminho, mas sem jamais perder aquela admiração, aquela estima, aquele entusiasmo por um homem que é na verdade um padrão moral, um exemplo digno de ser imitado.

Associo-me às palavras dos colegas que ontem apartearam o digno e eficiente Senador Ruy Carneiro e trago a minha, a mais modesta, com o retardo, mas sempre a tempo de exaltar uma das maiores figuras que já passaram pelo Congresso Nacional, para, o sempre grande Senador Argemiro de Figueiredo. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais estão repletos de notícias sobre a fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro. Tenho sido daqueles que, mais amiúde, têm tratado desse tema, sem dúvida delicado, mas apaixonante. Agora, entretanto, não desejo, absolutamente, discutir a questão. E a razão é muito simples: não se conhecem detalhes, ainda, sobre os projetos, já não direi o projeto, do Governo.

A Comissão Executiva do Partido na Guanabara, ontem, após uma reunião em que se examinou todo o noticiário dos jornais a respeito do assunto, pois não foi possível obter nenhuma informação de natureza oficial, resolveu expedir a nota que lerei, para que conste de nossos Anais:

"A Comissão Executiva do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro da Guanabara, diante do noticiário sobre a fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio, que seria efetuado através de projeto de lei complementar a ser apresentado ao Congresso Nacional pela ARENA, resolve:

a) aguardar a apresentação do projeto de lei da fusão para sobre ele pronunciar-se, uma vez que ainda não foram divulgados os estudos de ordem técnica em que se alicerça tal medida, embora o Diretório Regional do Partido, em 1970, se haja manifestado contrário à fusão pelas razões expostas em memorial entregues ao então Ministro da Justiça;

b) estabelecer permanente contacto com o MDB do Estado do Rio, para que os interesses dos dois atuais Estados sejam preservados.

Sr. Presidente, o que desejo acrescentar a esta nota é um elemento histórico. Realmente, em março de 1970, foi organizada uma comissão partidária, presidida pelo então Presidente da Seção Carioca, o atual Vice-Governador Erasmo Martins Pedro, e tendo como vogais o ex-secretário de Estado do governo do Sr. Carlos Lacerda, Sr. Marcos Tamoio; o Presidente atual do nosso Partido na Guanabara, que é o Deputado Reinaldo Santana e o orador que vos fala, que funcionou na qualidade de relator da matéria. Nessa ocasião, realmente, levamos ao Ministro da Justiça o relatório, que tive ocasião de ler a pedido de S. Ex<sup>e</sup>. Ficou então estabelecido, desde logo, que seria consultado o Presidente da República, a fim de verificar se se estava cogitando realmente da questão. A resposta, entretanto foi a de que a matéria era muito delicada, era demasiado complexa e não havia nenhum estudo na área do Governo, a não ser subsídios oferecidos, ocasionalmente, por entidades e pessoas que haviam estudado a matéria. E na ocasião, então fizemos ver o inconveniente de se realizar a medida, precipitadamente, num ano eleitoral, com o que concordou o Sr. Ministro.

**O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) —** V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** (Guanabara) — Tenho o maior prazer em dar o aparte ao ilustre Senador Amaral Peixoto, Líder da Minoria nesta Casa.

**O Sr. Amaral Peixoto** (Rio de Janeiro) — Quero, Sr. Senador, trazer o apoio do MDB do Estado do Rio a esta nota, divergindo dela somente num detalhe. É que não devemos aguardar apresentação do projeto de lei da fusão, para sobre ela nos pronunciarmos. Devemos pedir ao Poder Executivo, se é que ele está, como parece, interessado na fusão e integração dos nossos Estados, que publique os estudos feitos, para sobre ele nos pronunciarmos. Uma vez elaborado o projeto de lei e remetido ao Congresso Nacional —, vamos falar claro — dificilmente vamos conseguir que ele seja modificado. Então, devemos pedir ao Governo que dê oportunidade aos representantes dos Estados do Rio e da Guanabara para que conheçam previamente os estudos feitos, para que acompanhem a elaboração desses estudos. Somos representantes de nove milhões de brasileiros interessados nesse problema, e não podemos deixar de tomar conhecimento do problema e sobre ele darmos a opinião daqueles que nos enviaram ao Congresso Nacional. Estou de pleno acordo com a nota, mas com essa pequena ressalva: devemos pedir que esses estudos apareçam, se eles já existem ou se estão sendo elaborados; tão logo sejam concluídos que sejam publicados, para conhecimento dos representantes dos dois Estados e do povo interessado nesse problema. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. DANTON JOBIM** (Guanabara) — O aparte de V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Senador Amaral Peixoto, redonda num apelo às autoridades que estariam estudando esse assunto, para que divulguem os estudos já feitos, ou pelo menos o que existe, para servir de base ao projeto de lei complementar. A esse apelo eu poderia, sem dúvida, juntar o meu e também o do Partido que represento, na área da Guanabara. Sem dúvida, eu desejaria conhecer bem esse projeto porque tudo indica que foi tomada uma decisão, decisão, como se afirma diariamente, irreversível, e, por conseguinte, o problema seria, apenas, como levar a cabo, levar a efeito, levar à realização concreta essa decisão; isto é, as divergências poderiam surgir, sobretudo, em relação a detalhes e ao *modus faciendi*. De qualquer modo, esses detalhes, às vezes, são de enorme importância e poder-se-ia, realmente, trabalhar no sentido de tornar esse projeto uma expressão quando menos minimizada para aqueles que não concordam com a fusão, medida delicada, séria, complexa e cheia de riscos e que se vai tomar em um curto lapso de tempo.

**O Sr. Vasconcelos Torres** (Rio de Janeiro) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** (Guanabara) — Tenho enorme prazer em ouvir o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Vasconcelos Torres** (Rio de Janeiro) — Esses estudos a que V. Ex<sup>e</sup> se refere existem e, se não têm maior divulgação, é porque muitos não procuraram as fontes. Devo dizer, inclusive, que na própria Câmara dos Deputados, quando da transferência para Brasília, presidi uma comissão especial, inspirada pelo então Colega Deputado Carlos Lacerda, e que chegou a se reunir várias vezes. A matéria então passaria pacificamente, pois naquela época raríssimos estavam contra a fusão, integração, reintegração ou o nome que se queira aplicar para estabelecer aquilo que, para mim, é uma realidade geográfica, um mesmo conjunto histórico e só não é administrativo por motivos que serão debatidos aqui, quando a matéria for apresentada. Existem esses estudos. O Deputado Célio Borja, por exemplo, pesquisou longamente a matéria. Nas Escolas de Sociologia, de Política, na Imprensa, se há um assunto que nunca deixou de ser ventilado, inclusive aqui no Senado, com opiniões favoráveis ou contrárias, é esse. Todo esse material será reunido e acho que o Senador Amaral Peixoto e V. Ex<sup>e</sup> devam ser atendidos. Eu mesmo procurarei reunir bibliografia. Como se não bastasse aquilo que já aparece diante dos nossos olhos, uma pequena cidade-estado, digamos assim, numa ima-

gem que saiu e que eu endosso: uma cabeça sem corpo, como o Estado do Rio é um corpo sem a cabeça. Olhando-se em termos de Brasil, respeito todos aqueles que mantêm ponto de vista contrário àquele que, coerentemente, defendo, Senador Danton Jobim. Ainda como Deputado estadual, na Constituinte, estabelecemos um dispositivo que declarava que, tão logo deixasse de existir, ou fosse transferido para outro ponto do País o Distrito Federal, iria reivindicar-se a volta daquilo que era um município neutro, nessa pequenina área, conforme V. Ex<sup>e</sup> sabe, porque conhece a História do Brasil, não digo tão bem quanto eu, mas muito melhor. A matéria, creio, será examinada desapaixonadamente. Ninguém pode negar que há implicações. Não se faz uma fusão assim da noite para o dia. Tenho quase a convicção de que um problema como esse, rigorosamente de Estado Maior, deve ter sido amadurecido, nos escalões competentes. Inclusive, já há, neste País, necessidade de uma redivisão administrativa. Há Estados que não apresentam uma unidade, por exemplo, como o nosso — já falo o nosso — futuro Estado do Rio de Janeiro. Para nós, fluminenses, o nome não será perdido, será o Estado do Rio de Janeiro. Eu estarei presente aos debates. Há pouco, compareci à bancada do Senador Virgílio Távora e reivindiquei, como reivindico agora, um lugar na Comissão Mista que irá estudar o assunto. Devo tranquilizar V. Ex<sup>e</sup>, embora não fale como Líder nem Vice-Líder do Governo, dizendo que, dentro da mesma sistemática ideológica, o que se está pretendendo, no momento, é o que V. Ex<sup>e</sup> está fazendo e o eminentíssimo Senador Amaral Peixoto acaba de fazer: debater o assunto, em todos os seus aspectos. Serão subsídios que formarão o arcabouço necessário para que se tenha um dossier que permita um julgamento sereno sobre a matéria. Continuo favorável à fusão, em gênero, número e caso. Acho que ela é irreversível e atenderá, em primeiro lugar, ao Brasil, formando um Estado que quebrará, por assim dizer, hegemonias aparentes e será um pólo de desenvolvimento. O que temos que repelir são os ataques daqueles que, favoráveis ou contrários, procuram denegrir a classe política, alegando interesses de grupos econômicos. Eu, por exemplo —, sei que V. Ex<sup>e</sup> também — não conheço Federação de Indústria do meu Estado, nem da Guanabara, de lugar nenhum. Levo uma vida das mais modestas. Devemos repelir também aqueles que já estão atacando a classe política, dizendo que os políticos não têm capacidade para examinar assunto de tal vulto. Não é verdade. Nesta Casa política, a matéria terá tramitação, será estudada e decidida. Perdoe-me o aparte longo. Respeito seu ponto de vista, que é coerente. Devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> que as implicações, inclusive quando a mandatos, têm-me preocupado seriamente. É um assunto que, à margem dos debates que se vão travar, temos que ter presente, para, com os conhecimentos dos nossos juriconsultos e a sabedoria que a classe política pode inspirar, chegar-se a bom termo. Estamos certos de que, no final, tudo sairá muito bem.

**O SR. DANTON JOBIM** (Guanabara) — Não aceito, evidentemente, o pedido de desculpas de V. Ex<sup>e</sup> pelo amável aparte que me deu. V. Ex<sup>e</sup>, em primeiro lugar, não colocou a questão em termos agressivos ou emocionais, como eu também nunca procurei colocá-la, desta tribuna, embora tenha sempre insistido na minha tese com a maior coerência.

Sei que a coerência excessiva, Sr. Presidente, pode ser obstinação irracional. Entretanto, deve haver um mínimo de coerência, evidentemente, nos nossos pensamentos, nos nossos juízos de valor sobre as teses e sobre os homens, para que entendam as nossas posições. Mas parece que, se respondesse mais profundamente ao aparte do Senador Vasconcelos Torres, eu estaria fugindo à deliberação com que vim a esta tribuna, de não discutir, hoje, agora, neste momento, o mérito da questão, uma vez que eu, na realidade, ainda não sei precisamente o que o Governo quer e até onde ele quer chegar.

Sou político, fui jornalista político durante muitos anos, sei que as questões desse gênero devem ser tratadas com realismo. E, se não se pode obter que se afaste qualquer proposição que não seja do nosso agrado e, segundo nosso entender, do interesse da comunidade, que representamos, tudo que devemos fazer é trabalhar para que a

proposição que possa ser vitoriosa tenha um mínimo de inconvenientes para essa comunidade.

Com essas palavras, encerro aqui a leitura do comunicado do meu Partido, que era a única coisa que pretendia fazer, hoje nesta tribuna. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE(Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 107, de 1974 (nº 119, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor João Baptista Pinheiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)

## ATA DA 36ª SESSÃO, EM 16 DE ABRIL DE 1974 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Octávio Cezário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Atendendo à solicitação feita pelo nobre Senhor Senador Vasconcelos Torres, esta Presidência, obedecidas as disposições dos artigos 68 a 71 do Regimento Interno, designa os 3 Senadores que compõem a Bancada do Estado do Rio de Janeiro para, em Comissão, representar o Senado na cerimônia de trasladação dos restos mortais de José do Patrocínio, a realizar-se em Campos, no dia 15 de maio próximo.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 107, de 1974 (Nº 119, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor João Baptista Pinheiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 107, de 1974 (nº 119, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor João Baptista Pinheiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 3 e 4, de 1974—CN.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 20, de 1974, de autoria do Senhor Senador Petrônio Portella, requerendo transcrição nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, durante a primeira reunião Ministerial, dia 19 de março de 1974.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 70, de 1974) do Projeto de Resolução nº 6, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo destinado à aquisição e instalação de uma usina de tratamento de lixo domiciliar.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1974, apresentado pela Comissão Diretora, que altera os valores retributivos das escalas de vencimentos dos Grupos de que tratam as Leis nºs 5900, de 09 de julho de 1973, 5 903, de 09 de julho de 1973, e 5 975, de 12 de dezembro de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 64 e 65, de 1974, das Comissões  
- de Constituição e Justiça, pela juridicidade, e constitucionalidade; e  
- de Finanças, favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO EX-SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, DIA 9-3-74, EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NA SOLENIDADE DA INAUGURAÇÃO DE SUA ESTÁTUA NA PRAÇA CLEMENTINO PROCÓPIO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 30/74, DE AUTORIA DO SENADOR RUY CARNEIRO, APROVADO NA SESSÃO DE 16-4-74.

Campinenses, cumpro, nesta hora, o mais comovido dos deveres de toda a minha vida pública.

Erige-se, neste local, uma estátua, que é minha, é do meu corpo, é de minha pessoa. E dizem que ela é homenagem e gratidão de Campina por tudo que eu lhe teria feito. Estive resoluto em não comparecer a esta solenidade. Atemorizava-me a emoção. Receava que a palavra me faltasse. Temia que as lágrimas quisessem substituir-me a palavra, estrangulada na garganta. É uma confissão de fraqueza, que se deve perdoar, porque as confissões sinceras são atitudes de purificação que aproximam o homem da bênção de Deus. Esta homenagem seria, então, prestada a um fraco. A um tímido. A um homem público que receara defrontar-se com o povo. E eu, que nunca temera. Eu, que sempre soubera extrair das derrotas mais fulminantes o tônico revigorante de lutas mais fortes. Ainda desta vez, em plena velhice, não cedi à timidez. Escrevi, na frieza do gabinete, o meu agradecimento. Desertava, assim, apenas, à surpresa dos imprevistos. Era o meio de suportar a carga dos meus sentimentos emocionais. E todo esse drama íntimo, vivido com intensidade que não sei descrever, emergindo desta homenagem. Uma estátua consagrando um homem vivo; um bronze cinzelado imortalizando um ser mortal.

#### Tribunal da Consciência

Não sei por que fizestes isso. Compareço documentado, com tudo de minha vida, ao tribunal de minha consciência. Recruto todos os meus feitos, os meus atos, obras, serviços e palavras, e tudo é pouco para justificar que me ponhais aqui, à vista das gerações atuais e das gerações futuras, assim forte, intangível, todo feito neste metal, que irá resistir aos tempos e penetrar séculos afora. Relembro a minha infância, já sepultada em dias tão remotos. Aprendia a ler as primeiras letras. Era, então, Campina que tudo me começava a dar. Evoco a minha juventude, quando a alma se povoa de aspirações, de sonhos e de estímulos. Era também Campina que me dava tudo. Recordo os meus primeiros ensaios de vida pública. As minhas lutas em defesa dos humildes; a organização de resistência das classes menos favorecidas; o devotamento apaixonado pelos direitos e liberdades do homem; a fidelidade aos ideais da democracia; a audácia no combate às distorções do regime; a coragem na crítica aos abusos do poder. Mas esse espírito nascera aqui; formara-se aqui; era fruto da vossa coragem e dos vossos anseios de progresso. Era ainda Campina que tudo me dava.

#### Governador do Estado

Revejo, com a natural vaidade dos que souberam ser dignos, os meus tempos de governo. Esta terra padecia sede e se contorcia na febre das moléstias endêmicas. Progresso estagnado. A água barrenta que se bebia, longe de significar um elemento de vida, era mais o véu de um suicídio coletivo. A minha eleição para chefia do governo do Estado fazia brotar esperança nova em todos os corações conterrâneos. Jurei, então, ao despedir-me de todos vós, que haveria de erradicar os vossos sofrimentos. E o fiz. Campina foi dotada de água potável e saneamento. Era a cidade que deixava o leito de moribundo para subir, renascida e gloriosa, ao seu trono de Rainha. Mas, o feito espetacular, de salvação pública, o que exprimia? O he-

roísmo de um homem? A singularidade de um administrador? Nada disso. Eu fui apenas o instrumento de uma predestinação histórica. Levara para o Governo o imperativo de um mandato de honra. A vossa vontade; a vossa ordem irreversível; o vosso espírito; a vossa bravura; a vossa resistência e o instinto de um povo forte, em luta pela sobrevivência. Pouco havia de mim. As circunstâncias colocaram em minhas mãos os elementos de vossa fé e o poder incontido dos vossos designios mais altos. Tudo significou, para mim, uma honra e uma glória. Mas, ainda aqui, neste episódio, era Campina que tudo me dava.

#### Representação Federal

Se olho mais perto de nós, encontro as minhas lutas na faixa da representação federal. O que verificamos, então, neste rosário de apreciações? Esquecestes, campinenses, que me conduzistes à Câmara Federal e por duas vezes ao Senado da República? Será que tendes o destino caprichoso de ocultar os vossos próprios méritos e ajustar coroas de glórias, coroas de excelsas virtudes, à cabeça minada dos que pouco fizeram por vossa grandeza? Quantas vezes me estendestes a mão forte, para que eu pudesse subir, como já vos disse, cansado, os pés sangrando, quase vencido, ao dorso desta Boreborema? Quantas vezes mudastes, por um milagre o curso melancólico do meu destino político? Quantas vezes transformastes a derrota fulminante, que me perseguia, no esplendor de uma vitória sem precedentes? Quantas vezes substituistestes, na minha história, a página do encerramento de minha vida pública, pelo registro suntuoso de glórias renascentes? Esquecestes? Fostes vós, Campina, terra estremecida, que tudo me destes.

#### Significação da Homenagem

E agora, renovo a pergunta: por que me fizestes isso? Por que estruturastes, então, a minha imortalidade? O que é que eu passo a significar, neste bronze, como titular de glórias que não me pertencem? Glórias que são vossas! Bem sei o que devem representar estes monumentos. Eles sobem da terra para o alto. São vidas que não morrem. São feitos que não perecem. São exemplos que edificam. São apostolados que enobrecem. São heroismos que educam. São nomes que se perpetuam. São marcos indeléveis das ciências, das letras, das artes. E este, o que exprime, campinenses? O que ele poderia simbolizar, vós não lhe quisestes dar. Dentro deste bronze, sei bem que não pusestes um coração. O meu coração. Se aqui ele estivesse, eu bem mereceria que me tornasse imortal. Este monumento seria, então, um símbolo do amor filial. O símbolo de um amor, divinamente louco, que nasceu amando Campina e morrerá tendo Campina na última visão dos seus olhos. Não penseis, Campinenses, que a minha última derrota tenha modificado o amor que vos devoto. Em silêncio entendestes, num transbordamento de generosidade, que era pouco, muito pouco o que já havíeis feito por mim. Achastes que a renovação de um diploma de Senador não iria prevalecer por tempo indeterminado. E entendestes, então, que deveríeis dar-me um título que resistisse à ação do tempo e me assegurasse a imortalidade. Foi o que fizestes hoje, através do vosso honrado e insigne Prefeito, Bacharel Evaldo Cruz, erigindo es ta estátua, oriunda de Lei que guarda a assinatura do valoroso ex-Prefeito Newton Rique, acatando a vontade unânime do Poder Legislativo Municipal, na proposição do bravo Vereador João Nogueira Arruda. Muito obrigado; muito obrigado, terra generosa.

#### Passado e Presente

Campina: Há mais de meio século acompanho os vossos passos. Não me cabe fazer a vossa história. Direi, porém, que nascestes com o destino singular de não pertencer a ninguém, porque sempre fostes a terra de todos; a terra cosmopolita. Tecestes o vosso ninho de águia no dorso de uma serra altaneira. Era o marco de uma predestinação. Subiram até vós homens de todos os recantos do mundo; mas, só subiram os que tinham o pendor das águias. Lembro-me que vos chamaram, de começo, a Cidade dos Mercadores. Era o tributo à inveja.

O comércio tem função social nobre na economia dos povos. Mas, o conceito continha o veneno dos pérfidos. Não viam que, ao lado dos velhos Ranchos, aonde chegavam e de onde partiam as filas intermináveis de animais, carregados de mercadorias, as escolas também funcionavam. Não compreendiam que a vossa tarefa inicial era a criação de riqueza, a riqueza imprescindível ao progresso de todos os núcleos humanos. E aí está hoje comprovado o acerto de vossas iniciativas. O comércio agigantou-se, como base de uma rede espetacular de intercâmbio, com os Municípios, com os Estados, e até com as mais longínquas nações estrangeiras. As modestas casas caiadas, que eu alcancei, pontilhando, aqui e ali, os antigos centros urbanos, morreram, uma a uma. Cederam o espaço aos majestosos edifícios que assinalam o poder de uma nova e fecunda civilização. E a Cidade dos Mercadores tem, agora, os velhos Ranchos remanescentes tão-só nos versos deliciosos dos poetas e na saudade enternecida dos que os conhecem. Não mais os Tropeiros alegres. Não mais o ruído dos chicotes matutinos que assinalavam a passagem dos comboios intermináveis. Tudo é diferente. A cidade mecanizou-se. O ruído é outro. São os mais modernos veículos que chegam e que saem. Um parque de trabalho febril, intenso, criador, que ninguém sabe aonde vai chegar. As velhas escolas, iluminadas a querosene, transformaram-se em centros modernos de instrução. E a Cidade dos Mercadores, vamos repetir, é hoje a cidade da cultura, a cidade-luz, com os seus ginásios, as suas Faculdades, doando à Pátria a inteligência e o saber das novas gerações que se emplumam.

#### Rainha da Nobreza

Campina, encerro as minhas palavras. E quero encerrá-las com as mesmas expressões com que vos agradecei a ajuda que me destes nas minhas vitórias eleitorais. São as mesmas palavras que me ocorrem, na indigência do meu poder mental. E outras não encontro nos escaninhos do meu coração. Em vossa homenagem e no mais comovido agradecimento, não beijo, genuflexo, os vossos pés, porque nunca fostes a Rainha do orgulho. Mas quero beijar as vossas mãos, porque sempre fostes a Rainha da Nobreza.

#### ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA A 3 DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.

Às dez horas e quinze minutos do dia três de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões da Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Torres, presentes os Senhores Senadores Antonio Carlos Konder Reis, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Senna, Segundo Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro Secretário, Augusto Franco, Segundo Secretário, Milton Cabral, Terceiro Secretário, e Geraldo Mesquita, Quarto Secretário, reúne-se a Mesa do Senado Federal para continuar a tratar de assuntos pertinentes à sessão do colégio eleitoral.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente coloca em debate o edital a ser publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 15, de 1973. A Mesa decide, após examinar e discutir longamente a matéria, aprovar, por unanimidade, a minuta do edital "de convocação" do colégio eleitoral apresentada pelo Senador Antonio Carlos Konder Reis, com ligeiras alterações. Em seguida, a Mesa passa à discussão e debate das normas a serem seguidas na sessão do colégio eleitoral. O Senador Antonio Carlos Konder Reis, Primeiro Vice-Presidente, propôs algumas alterações à minuta apresentada pelo Senhor Presidente na reunião do dia anterior, com nova redação, sem modificação em sua orientação básica, a qual, após examinada e confrontada com os textos constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, foi aprovada, à unanimidade.

A Mesa decide, ainda, dar ao Senhor Presidente a incumbência de ouvir os Presidentes dos dois Partidos Políticos sobre o Ato, recebendo suas sugestões para posterior exame antes de sua assinatura em definitivo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às onze horas e trinta minutos, e lavrada a presente ata, por mim, Aimar Nogueira da Gama, Secretário-Geral da Mesa, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

Sala de reuniões do Senado Federal, em 03 de janeiro de 1974. — Paulo Torres, Presidente — Antônio Carlos — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Milton Cabral — Geraldo Mesquita.

#### ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL REALIZADA A QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões da Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Torres, presentes os Senhores Senadores Antonio Carlos Konder Reis, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Senna, Segundo Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro Secretário, Augusto Franco, Segundo Secretário, e Geraldo Mesquita, Quarto Secretário, reúne-se a Mesa do Senado Federal, para continuar a tratar de matéria ligada ao Colégio Eleitoral.

O Senhor Senador Milton Cabral, Terceiro Secretário, não comparece, por motivo justificado.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente dá ciência aos demais membros da Mesa da conversa mantida com o Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, e com o Senador Petrônio Portella, Presidente da Aliança Renovadora Nacional, sobre as normas reguladoras da sessão do Colégio Eleitoral, a serem baixadas pela Mesa do Senado Federal, e da solicitação feita pelo primeiro no sentido de ser admitido o encaminhamento da votação pelos dois Presidentes dos Partidos ou membro designado por estes.

Aprovada a sugestão, o Senhor Senador Antonio Carlos Konder Reis, Primeiro Vice-Presidente, elabora nova redação para o artigo 4º das normas, que é aprovada.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, às quatorze horas e cinqüenta minutos, e lavrada a presente ata, por mim, Aimar Nogueira da Gama, Secretário-Geral da Mesa, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Sala de reuniões do Senado Federal, em 04 de janeiro de 1974. — Paulo Torres, Presidente — Antônio Carlos — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Milton Cabral — Geraldo Mesquita.

#### ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL REALIZADA A QUATORZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões da Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antonio Carlos Konder Reis, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Sena, Segundo Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro Secretário, Augusto Franco, Segundo Secretário, Milton Cabral, Terceiro Secretário, e Geraldo Mesquita, Quarto Secretário, reúne-se a Mesa do Senado Federal para apreciar os processos relativos à constituição do Colégio Eleitoral, formados com as comunicações das Assembleias Legislativas dos Estados e as credenciais apresentadas pelos seus delegados.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente Paulo Torres concede a palavra ao Senhor Senador Antonio Carlos Konder Reis, que fala sobre a necessidade de ser designado um Relator para examinar, minuciosamente, os processos, confrontando-os com as disposições da Lei Complementar nº 15, de 1973, e as das Resoluções nºs 9.480 e 9.483, de 1973, do Tribunal Superior Eleitoral, bem assim com o Edital de Convocação nº 1, de 1974.

Aprovada a sugestão, o Senhor Presidente Paulo Torres designa Relator dos processos em tela o Senhor Senador Antonio Carlos Konder Reis.

Em seguida, o Senhor Presidente convoca outra sessão da Mesa para as dezoito horas e trinta minutos do mesmo dia.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, às dez horas, e lavrada a presente ata, por mim, Aimar Nogueira da Gama, Secretário-Geral da Mesa, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Sala das Reuniões, em 14 de janeiro de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente — **Antonio Carlos**, 1º Vice-Presidente — **Adalberto Sena**, 2º Vice-Presidente — **Ruy Santos**, 1º Secretário — **Augusto Franco**, 2º Secretário — **Milton Cabral**, 3º Secretário — **Geraldo Mesquita**, 4º Secretário.

**ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL  
REALIZADA A QUATORZE DE JANEIRO DE MIL  
NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO**

Às dezenove horas do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sala de reuniões da Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antonio Carlos Konder Reis, Primeiro

Vice-Presidente, Adalberto Sena, Segundo Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro Secretário, Augusto Franco, Segundo Secretário, Milton Cabral, Terceiro Secretário e Geraldo Mesquita, Quarto Secretário, reúne-se a Mesa do Senado Federal, para apreciar o parecer, do Senador Antonio Carlos Konder Reis, sobre os processos formados com as comunicações das Assembléias Legislativas dos Estados e as credenciais apresentadas à Mesa pelos seus delegados.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Antonio Carlos Konder Reis, que lê minuciosa e pormenorizada análise de cada um dos processos e emite parecer aprovando a composição definitiva do Colégio Eleitoral, que vai em anexo.

A Mesa, à unanimidade, aprova o parecer e determina seja o mesmo encaminhado à publicação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezenove horas e trinta minutos, e lavrada a presente Ata, por mim, Aimar Nogueira da Gama, Secretário-Geral da Mesa, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Sala de reuniões do Senado Federal, em 14 de janeiro de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente — **Antonio Carlos**, 1º Vice-Presidente — **Adalberto Sena**, 2º Vice-Presidente — **Ruy Santos**, 1º Secretário — **Augusto Franco**, 2º Secretário — **Milton Cabral**, 3º Secretário — **Geraldo Mesquita**, 4º Secretário.

**MESA**

**Presidente:**  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

**1º-Vice-Presidente:**  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

**2º-Vice-Presidente:**  
Adalberto Sena (MDB — AC)

**1º-Secretário:**  
Ruy Santos (ARENA — BA)

**2º-Secretário:**  
Augusto Franco (ARENA — SE)

**3º-Secretário:**  
Milton Cabral (ARENA — PB)

**4º-Secretário:**  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

**Suplentes de Secretários:**

Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder:**  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder:**  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

**Vice-Líderes:**  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretoria: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

**Titulares**

ARENA

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Ney Braga  
Flávio Britto  
Mattos Leão

Amaral Peixoto

MDB

**Suplentes**

Tarso Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

Ruy Carneiro

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares**

ARENA

José Guiomard  
Teotônio Vilela  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Clodomir Milet

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

**Titulares**

ARENA

José Lindoso  
José Sarney  
Carlos Lindenberg  
Helvídio Nunes  
Itálvio Coelho  
Mattos Leão  
Heitor Dias  
Gustava Capanema  
Wilson Gonçalves  
José Augusto  
Daniel Krieger  
Accioly Filho

**Suplentes**

Eurico Rezende  
Osires Teixeira  
João Calmon  
Lenoir Vargas  
Vasconcelos Torres  
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Bandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**

ARENA

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Ney Braga  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

ARENA

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Campos  
Jessé Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

José Augusto  
Benedito Ferreira  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**

ARENA

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsó Dutra  
Benedito Ferreira  
Cattete Pinheiro  
Milton Trindade

MDB

Benjamim Farah

**Suplentes**

Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

ARENA

Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Benedito Ferreira  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Goçalves  
Mattos Leão  
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto  
Ruy Carneiro  
Danton Jobim

**Suplentes**

Cattete Pinheiro  
Italívio Coelho  
Daniel Krieger  
Milton Trindade  
Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Flávio Britto  
Emival Caiado

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

ARENA

Heitor Dias  
Domicio Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Ney Braga  
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

ARENA

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Milton Trindade  
Domicio Gondim  
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

**Suplentes**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

ARENA

Danton Jobim

**Suplentes**

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

MDB

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

ARENA

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

MDB

**Suplentes**

Emival Caiado  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Ney Braga

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luís de Barros  
Waldemar Alcântara

ARENA

Benjamim Farah

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

**ARENA**

**Suplentes**

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Milton Trindade

Benjamim Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

**Titulares**

Tarso Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

**ARENA**

**Suplentes**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

Benjamim Farah

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Benedito Ferreira  
José Esteves

**ARENA**

**Suplentes**

Dinarte Mariz  
Luís de Barros  
Virgílio Távora

Danton Jobim

MDB

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,  
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,  
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

### PREÇOS DAS ASSINATURAS

**Via-Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

**Via-Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

AS OBRAS EDITADAS PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

## “MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

### ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

### ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação de Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

## ÍNDICE

### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
  - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
  - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

### III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S.II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O — 8-9-1970, 1ª pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### DECLARAÇÕES DE VOTOS

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965**

**Tomos I e II, num total de 926 páginas.**

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971  
e 5.697, de 27-8-1971**

**Tomos I e II, num total de 892 páginas.**

**Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)**

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**